

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ , DE 2020

(Da Bancada do PSOL)

Susta os efeitos da Portaria Interministerial nº 412/GM-MD, de 27 de janeiro de 2020 que estabelece os quantitativos máximos de munições passíveis de aquisição pelos integrantes dos órgãos e instituições previstos nos incisos I a VII e X do caput art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, e pelas pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto susta os efeitos da Portaria Interministerial nº 412/GM-MD, de 27 de janeiro de 2020 que estabelece os quantitativos máximos de munições passíveis de aquisição pelos integrantes dos órgãos e instituições previstos nos incisos I a VII e X do caput art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, e pelas pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Portaria Interministerial nº 412/GM-MD, de 27 de janeiro de 2020, ao ampliar demasiadamente os quantitativos máximos de munições passíveis de aquisição pelos integrantes dos órgãos de segurança pública e pelas pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo, afigura-se como um inadmissível retrocesso nas políticas públicas de controle de munições.

A Portaria, assinada pelos Ministros da Defesa, Fernando Azevedo e Silva, e da Justiça e Segurança Pública, Sergio Moro, quadruplica o número de munições permitidas para compra por civis que têm posse ou porte de arma. A quantidade máxima passou de 50 para 200 por ano por arma a cada arma de fogo. Esse montante equivale a uma média de quatro tiros por semana por arma a cada ano, lembrando que atualmente temos mais de 350 mil armas registradas no país segundo dados obtidos por meio da Lei de Acesso Informação pelo Instituto Sou da Paz¹.

Segundo dados obtidos pelo Globo, o volume comprado de munições adquiridos por civis em 2019 ainda superou em 143% o quantitativo de munições que o Exército informou ter adquirido (13,2 milhões) no ano passado. A explosão na aquisição de munições por parte dos atiradores acende um alerta: o material adquirido pelo grupo não tem qualquer marcação de lote inscrito no cartucho e o mesmo é aplicado para os demais civis. É com esse dado que investigadores podem rastrear a origem de projéteis encontrados em cenas de crime. Serve também para evitar e apurar desvios².

Essa ampliação também é preocupante uma vez que, destina-se a um público que obteve a permissão para porte ou posse alegando necessidade de defesa pessoal. De acordo com especialistas do Instituto Sou da Paz, tal elevação na quantidade de munição disponível para compra *“perverte a lógica de ter arma para se defender. Se é para defesa pessoal, para que dar 200 tiros no ano com cada arma? E se a pessoa quer treinar, irá no estande de tiro e usará a arma e a munição no local”*³.

A elevação também atinge uma lista de profissionais que podem adquirir até 600 munições (policiais penitenciários, guardas portuários, auditores da receita, entre outros), quantidade que anteriormente era permitida apenas para integrantes das Forças Armadas e policiais federais e estaduais. Vale lembrar alguns dos inúmeros casos de desvio de munições por militares e agentes de segurança nos últimos anos. Um capitão do Exército e a sua mulher, um tenente do Exército, foram acusados de se apropriarem de 1.860 cartuchos

¹ Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-48391614> [Acessado em 05/02/2020]

² Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/atiradores-compraram-tanta-municao-de-tiro-quanto-as-forcas-de-seguranca-24224729> [Acessado em 05/02/2020]

³ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/governo-quadruplica-numero-de-municoes-permitidas-civis-que-tem-posse-porte-de-arma-24217703> [Acessado em 05/02/2020]

de fuzil 5,56 mm, pertencentes ao 28.º Batalhão de Infantaria Leve (28.º BIL), sediado em Campinas (SP)⁴. Outro sargento do Exército foi preso por desviar cerca de 1,3 mil munições e admitiu que receberia R\$ 10 mil pelas balas extraviadas⁵. Conforme já destacado acima, a preocupação com o desvio das munições adquiridas por civis é ainda maior uma vez que elas não são marcadas no cartucho, dificultando assim a sua identificação o que pode ampliar o número de munições desviadas.

O controle mais rígido de armas e munições introduzido pelo Estatuto do Desarmamento teve importante impacto na redução da violência no nosso país. Após décadas de forte e constante crescimento das taxas de homicídios no país, o ano de 2004, logo após a aprovação do Estatuto do Desarmamento, foi um verdadeiro divisor de águas, pois foi o primeiro ano a reverter essa tendência, iniciando uma frenagem decisiva da violência no Brasil e representando a preservação de, pelo menos, 121 mil vidas, conforme ilustrado pelo gráfico abaixo, registrando a primeira queda no índice de homicídios no país, após mais de uma década de crescimento ininterrupto⁶.

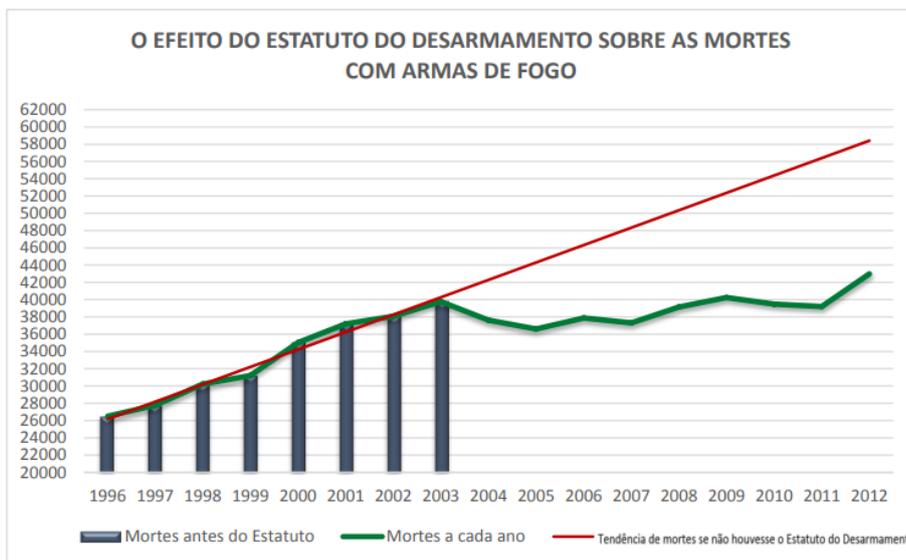
Nesse sentido, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública vê com bastante preocupação tais iniciativas: “A medida ignora estudos e evidências que demonstram a ineficiência de se armar civis para tentar coibir a violência em todos os níveis”, diz a entidade.

O Instituto Sou da Paz, também é taxativo ao afirmar que “insistir em medidas que facilitem a compra e circulação em vias públicas de armas e em medidas que sobrecarregam as instituições públicas em prol do benefício de um pequeno grupo só irá piorar o grave cenário da segurança pública enfrentado pela população brasileira”.

⁴ Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/justica-militar-condena-capitao-do-exercito-e-a-mulher-tenente-por-desvio-de-quase-2-mil-municoes-de-fuzil/> [Acessado em 05/02/2020]

⁵ Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/06/05/sargento-do-exercito-presoreceberia-r-10-mil-por-municoes-vendidas-a-criminosos.ghtml> [Acessado em 05/02/2020]

⁶ Tais informações constam no relatório “Subsídios da Sociedade Civil para aperfeiçoamento da Legislação de Controle de Armas e Munições no Brasil – Nota Técnica”. Disponível em: http://www.soudapaz.org/upload/pdf/nota_t_cnica_para_ce_3722_isdp_igarap_vivario_final_1_1.pdf



Fonte: Datasus

Pelo exposto, o inciso V do art. 49 da Constituição Federal atribui importantíssima competência exclusiva ao Congresso Nacional, qual seja, a de sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar. Ademais, os incisos X e XI conferem ao Congresso Nacional a competência de “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta” e de “zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes”.

Sala das Sessões 05 de fevereiro de 2020

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Fernanda Melchionna
Líder do PSOL

David Miranda
PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Glauber Braga
PSOL/RJ

Ivan Valente
PSOL/SP

Luiza Erundina
PSOL/SP

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ